



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO PAKERA”(Em recuperação judicial)

Empresa de Mineração de Águas Sant’Anna Ltda(Em Recuperação Judicial)

MR Locadora de Veículos Ltda - ME (Em Recuperação Judicial)

Pan-Rio Comercial de Bebidas Ltda (Em Recuperação Judicial)

MC Locação de Bens Movéis Ltda (Em Recuperação Judicial)

Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda (Em Recuperação Judicial)

Tomter RJ Locação de Veículos Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo de Recuperação Judicial nº0009466-67.2016.8.19.0029em
trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Magé / RJ

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

O **Grupo Pakera**(Em Recuperação Judicial)é composto pelas seguintes Empresas:

Empresa de Mineração de Águas Sant'AnnaLtda– Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede à Rua Antonio Ribeiro Seabra, nº 302 – Galpão C, Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.933-275, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 04.574.135/0001-11 e Inscrição Estadual sob nº 86.465.345. A referida sociedade está devidamente constituída e organizada de acordo com a Legislação vigente na República Federativa do Brasil.

Filial – Magé – Situada à Rua Antonio Ribeiro Seabra, nº 302 – Galpão Parte, Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.933-275, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 04.574.135/0002-00 e Inscrição Estadual sob nº 78.126.256.

MR Locadora de Veículos Ltda – ME - Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede à Rua Antonio Ribeiro Seabra, nº 302 – Loja 1, Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.933-275, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.309.906/0001-46. A referida sociedade está devidamente constituída e organizada de acordo com a Legislação vigente na República Federativa do Brasil.

Pan-Rio Comercial de Bebidas Ltda - Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede à Rua Antonio Ribeiro Seabra, nº 330(Sala), Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.933-275, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.711.787/0001-53. A referida sociedade está devidamente constituída e organizada de acordo com a Legislação vigente na República Federativa do Brasil.

MC Locação de Bens Móveis Ltda - Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede a Praça Montese, nº 150 – Bloco C / Sala 1, Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.935-195, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 11.354.688/0001-24. A referida sociedade está devidamente constituída e organizada de acordo com a Legislação vigente na República Federativa do Brasil.

Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda - Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede a Praça Montese, nº 150, Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.935-195, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 13.708.133/0001-69. A referida sociedade está devidamente constituída e organizada de acordo com a Legislação vigente na República Federativa do Brasil.

Filial – Magé – Situada a Praça Montese, nº 150 – Bloco B, Pau Grande (Inhomim), Cep: 25.935-195, Magé – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 13.708.133/0002-40.

Tomter RJ Locação de Veículos Ltda - Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede à Rua São Bento, nº 9, 1º andar - Centro, Cep: 20.090-010, Rio de Janeiro – RJ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.854.551/0001-48. A referida sociedade está devidamente constituída e organizada de acordo com a Legislação vigente na República Federativa do Brasil.



DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicados. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados); e titulares de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte.

CC: Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

CPC: Lei nº 13.105/15 – Código de Processo Civil.

Credores: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos, estando ou não relacionados na “Lista de Credores”.

Credores Sujeitos: Nos termos do art. 49 da LRF, são todos os créditos existentes na data do pedido de processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como ExtraConcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, § 3º e 4º da LRF.

Credores Não Sujeitos: Credores que se enquadrem na definição do art. 49, §§ 3º e 4º, bem como na definição do art. 67 c/c art. 84 da LRF, os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Credores Extra Concursais: Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LRF e que, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do PRJ.

Credores Aderentes: são os Credores Extra Concursais que optarem aderir aos termos deste PRJ, recebendo seus Créditos Extra Concursais nas formas e prazos aqui dispostos.

Credores com garantia real: são os Credores Concursais detentores de garantia real prestada pelas Recuperandas.

Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte: são os Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

Credores Quirografários: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

Credores trabalhista: são os Credores Concursais detentores de créditos trabalhistas.

Credores retardatários: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pela Administração Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial e/ou sitio das Recuperandas, do Edital que se refere o artigo 7º § 2º da LRF.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé / RJ, na data de 25 de novembro de 2016, deferindo o processamento da Recuperação Judicial nos termos do art. 52 da LRF.

Diário do Judiciário Eletrônico (TJRJ): Publicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Juízo da Recuperação: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé – RJ.

LRF: Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ): Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

Requerentes: Sociedades empresariais autoras da ação de Recuperação Judicial nº 0009466-67.2016.8.19.0029-1ª Vara Cível da Comarca de Magé / RJ, e que apresenta o Plano de Recuperação Judicial, leia-se: **Grupo Pakera**.

Relação de Credores: compreende-se como Relação de Credores o Quadro Geral de Credores consolidado ou, até que seja este homologado pelo Juízo na forma do art. 18 da LRF, a relação de credores a que alude o art. 7º §2º, do mesmo diploma legal, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III da LRF.

Quadro Geral de Credores (QGC): quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.

Homologação Judicial do Plano: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e ou artigo 58, § 1º, da LRF.

PREÂMBULO

- 1) O **Grupo Pakera** iniciou suas atividades no ano de 1.983, momento em que o Sócio – Administrador das empresas começou sua trajetória no ramo de comércio de refrigerantes, na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.
- 2) Conforme demonstrado pelo laudo de avaliação econômico-financeira e no corpo deste PRJ, o segmento de atuação do **Grupo Pakera**, bem como os demais segmentos produtivos e de prestação de serviços no Brasil, foram impactados pelo atual cenário recessivo da economia, iniciado a partir do final do ano de 2014, com seu ápice nos anos de 2015 e 2016. Em decorrência deste cenário adverso, o mercado brasileiro, e consequentemente o **Grupo Pakera**, teve seu desempenho financeiro e capacidade de financiamento fortemente impactados;
- 3) Como consequência advinda da crise econômica e política pela qual o Brasil atravessa, o país vem experimentando, nos últimos 3 anos, um cenário de restrição de crédito bastante severo, o qual impactou fortemente as atividades operacionais do **Grupo Pakera**, decorrente das dificuldades na contração de novas linhas de empréstimos e financiamento, bem como para rolagem das dívidas existentes, em patamares de taxas de juros (“serviço da dívida”) praticados até o início do 2º semestre de 2014. Diante deste cenário, o **Grupo Pakera** ajuizou seu pedido de “Recuperação Judicial”, cujo deferimento foi proferido pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé/RJ, o qual determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um PRJ, dentro do prazo previsto pela LRF;
- 4) O **Grupo Pakera** busca superar suas dificuldades financeiras e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos (diretos e indiretos) para sua região de atuação; e (iii) estabelecer as formas de pagamento à seus Credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.
- 5) Para tanto, o **Grupo Pakera** apresenta o seu PRJ em atendimento aos requisitos da LRF, de forma que: (i) pormenorize os meios de recuperação do **Grupo Pakera**; (ii) seja factível e viável de execução; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômico-financeira do grupo econômico e de laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos à “Recuperação Judicial”.

O **Grupo Pakera** submete o PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores (AGC), caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da LRF, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

Para elaboração deste PRJ, o **Grupo Pakera** contratou a empresa especializada **VACC – Verdus | Auditoria | Consultoria | Contabilidade**, com sede à Rua Amália de Noronha, nº 151, Cj. 502 – Bairro de Pinheiros – SP e demais filias nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Sumário

1) INTRODUÇÃO..... 10

 1.1) Da Recuperação Judicial 10

 1.1.1) Sobre a “Grupo Pakera” 10

 1.1.2) Do setor de atuação 132

 1.1.3) Das causas justificadoras – crise econômico-financeira..... 14

 1.2) FATOS RELEVANTES..... 15

 1.2.1) Diagnóstico preliminar 15

 1.2.2) Governança corporativa 16

 1.2.3) Melhorias na rentabilidade das operações 17

 1.2.4) Conclusões..... 18

2) DOS CREDITORES..... 18

 2.1) Das classes – Fundamentos para subdivisão 18

 2.2) Da subdivisão das classes de credores 20

 2.2.1) CLASSE I – Créditos derivados da legislação do trabalho 20

 2.2.2) CLASSE II – Créditos com garantia real..... 20

 2.2.3) CLASSE III – Créditos quirografários 21

 2.2.4) CLASSE IV – Créditos de microempresas / empresa de pequeno porte 21

 2.2.5) Síntese da subdivisão em classes e subclasses de credores..... 21

3) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITA 21

 3.1) Dos preceitos da Lei 11.101/2005 21

 3.2) DOS REQUISITOS LEGAIS DA LRF 22

 3.2.1) Dos meios de recuperação adotados 22

4) DO PLANO DE PAGAMENTOS 23

 4.1) Disposições gerais..... 23

 4.1.1) Endividamento sujeito à recuperação judicial 24

 4.1.2) Reestruturação de créditos 24

 4.1.3) Unificação de créditos 24

 4.1.4) Isonomia entre credores 24

 4.1.5) Informações das contas bancárias 24

 4.1.6) Início dos prazos para pagamento..... 24

 4.1.7) Antecipação de pagamentos 25

 4.1.8) Quitação 25

 4.2) CLASSE I – Créditos derivados da legislação trabalhista..... 25

4.2.1) Condições gerais..... 25

4.2.1.1) Pagamentos dos créditos incontroversos 25

4.2.1.2) Pagamento dos créditos trabalhistas controversos 25

4.2.1.3) Majoração ou inclusão de crédito trabalhista..... 26

4.2.1.4) Juros e Correção Monetária 26

4.3) CLASSE II – Credores com garantia real..... 26

4.3.1) Condições gerais..... 26

4.4) CLASSE III – Credores quirografários 26

4.4.1) Condições gerais..... 26

4.4.1.1) Base de cálculo dos pagamentos..... 27

4.5) CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresa de pequeno porte (EPP) ... 28

4.5.1) Condições gerais..... 28

4.6) Credores Ilíquidos..... 28

4.7) Das formas alternativas de pagamento aos credores 28

5) SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA 29

6) DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E AVALIAÇÃO DOS BENS ATIVOS .. 29

7) DISPOSIÇÕES FINAIS 29

7.1) Vinculação do plano 29

7.2) Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores..... 29

7.3) Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida 30

7.4) Eventuais diferenças no valor do crédito 30

7.5) Sub-rogações 30

7.6) Juros moratórios..... 30

8) DISPOSIÇÕES GERAIS 30

8.1) Divisibilidade das previsões do Plano..... 30

8.2) Encerramento da Recuperação Judicial 30

8.3) Comunicações 31

1) INTRODUÇÃO

1.1) Da Recuperação Judicial

Em função das dificuldades narradas de forma abreviada no preâmbulo acima, o **Grupo Pakera**, em 8 de setembro de 2016, peticionou o pedido de processamento de sua Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Magé/RJ e foi tombado sob o nº 0009466-67.2016.8.19.0029, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial do **Grupo Pakera** em 25 de novembro de 2016.

Foi nomeada como Administradora Judicial, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, I e II, da LRF, a Dra. Jamille Medeiros de Souza, que aceitou o encargo, firmando o respectivo compromisso.

Consoante à determinação do art. 53 da LRF, as Requerentes têm o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar seu PRJ, contado a partir da divulgação da decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial do **Grupo Pakera**.

Para tanto, traz-se ao conhecimento deste juízo o presente PRJ, que abaixo será pormenorizado.

1.1.1) Sobre o “Grupo Pakera”

A história das Requerentes teve início no ano de 1983, momento em que o sócio administrador das Requerentes começou a trajetória no ramo de comércio de refrigerantes, na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

Empreendendo neste mercado e atento às suas possibilidades e oportunidades, após o primeiro ano de atividades, em 1984, criou-se a marca “**Pakera**” de refrigerantes, de modo que surgiram os primeiros produtos, com a fabricação de refrigerantes que eram embalados em garrafas de vidro de 600ml, àquela época, nos sabores de guaraná, laranja, uva e limão, visando sua comercialização no pequeno varejo de sua região.

Com o correr do tempo e acúmulo de experiência, buscou-se diversificação do portfólio de produtos, criando-se, após 3 anos, a marca “**Tobi**” (também de refrigerantes), adquirida do “Grupo Perrier” (de Águas Minerais), o que aumentou de forma considerável o número de vendas e o crescimento do **Grupo Pakera**.

Neste cenário instalado, houve contínuo e considerável crescimento das atividades, de maneira que, em 1989, teve início a produção do refrigerante da marca norte-americana “**Grapette**” (conhecida mundialmente desde 1930), além de outros produtos como os refrigerantes “Crush” (sabor laranja) e “Gini” (sabor limão).

As atividades seguiram crescentes, com intenso e constante aumento no volume de vendas e, com o passar do tempo, já em meados da década de 90 e atenta às

mudanças de mercado, o **Grupo Pakera** passou também à envasar seus produtos nas embalagens PET (Politereftalato de Eileno – polímero termoplástico).

Nessa fase, as empresas do **Grupo Pakera** já atingiam um público maior e a demanda de produção cresceu rapidamente, com a conquista de novos clientes, já abrangendo todo o Estado do Rio de Janeiro. Outrossim, ainda com o crescimento decorrente da grande aceitação dos produtos no mercado e, com o objetivo de maior expansão e modernização do parque fabril, em 1998 foi adquirido pelo **Grupo Pakera** o imóvel em que funcionava a famosa indústria têxtil - "Multifabril", o qual foi utilizado para aumentar e diversificar ainda mais os produtos comercializados.

Além disso, no ano de 1.999 foi realizada a descoberta de uma nascente de água mineral no imóvel adquirido, motivo que originou o início do envase de água para comercialização, dando origem à marca "**Da Montanha**", criada pela Requerente **Empresa de Mineração de Águas Sant'Anna Ltda.**, a qual, além da produção de refrigerantes, também tem como objeto a industrialização de sucos, refrescos e energéticos.

Com o crescimento das vendas de refrigerantes e água e, com o objetivo de minimizar os custos e aprimorar o transporte para entrega dos produtos comercializados, bem como a racionalização da utilização de máquinas e manutenção dos equipamentos ligados à indústria de bebidas, o **Grupo Pakera** criou nos anos de 2008 e 2009 as empresas Requerentes **MR Locação de Bens Móveis Ltda.** e **MCLocadora de Veículos Ltda. – ME**, como medida de verticalização de sua atividade empresarial.

Tais empresas possuem substancialmente a função de apoio logístico das operações e toda estrutura de máquinas e móveis das empresas do **Grupo Pakera**, dando eficiência e controle às entregas e acondicionamento dos produtos em seus pontos de comercialização. Além disso, também em 2009, com o objetivo de expandir a distribuição dos refrigerantes produzidos a outras cidades da região, não atendidas pela força de vendas do próprio **Grupo Pakera**, surgiu a empresa de distribuição - **Pan-Rio Comercial de Bebidas Ltda**, e que posteriormente, pelo vulto de sua operação e importância estratégica de sua força de vendas, foi incorporada ao **Grupo Pakera**.

Passado tal período e, em razão da enorme aceitação e o ótimo número de vendas ligadas à água mineral fornecida pela Requerente **Empresa de Mineração de Águas Sant'Anna Ltda.**, foi constituída, em 2011, a Requerente **Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda.**, com o objetivo específico de industrialização e envasamento de água mineral, visando a concentração e produção em massa.

Diante dessa estrutura societária e funcional, é importante ressaltar que, nestes 33 (trinta e três) anos de existência, o **Grupo Pakera** possui vendas em praticamente todo o Estado do Rio de Janeiro.

Para toda essa atividade, o **Grupo Pakera** figura como principal gerador privado de empregos no município de Magé, com um quadro aproximado de 900 (Novecentos) colaboradores diretos e 2.500 (dois mil e quinhentos) colaboradores indiretos.

Ademais, a estrutura das Requerentes contemplam duas unidades fabris para envase de água e refrigerantes, com mais de 83.000 m².

Por fim, não bastasse a relevância por ser o maior empregador privado do Município de Magé/RJ, o **Grupo Pakera** sempre teve forte atuação frente à comunidade local e tem como um dos objetivos melhorar as condições sociais da região. Dentro desse propósito, atua em projetos esportivos ligados ao “Marabá Futebol Clube” e “Esporte Clube Pau Grande”, por meio dos quais auxiliam de 800 a 1.000 crianças com a prática de esporte, há mais de 10 anos.

Outrossim, o **Grupo Pakera** participa de projetos sociais junto às entidades religiosas, creches da região e ONGs de diversos fins, para melhoria das condições de vida da população local.

Como destaque dos projetos que o **Grupo Pakera** faz parte, é importante ressaltar o “ECOAMPLA” (criado pela concessionária de distribuição de energia Ampla Energia e Serviços S/A), o qual é voltado para a reciclagem de resíduos e visa contribuir para a preservação do ambiental.

Vale ressaltar ainda, que as Requerentes do **Grupo Pakera** realizaram a construção de um posto específico de coleta de lixo reciclável em parceria com o projeto, que é coordenado também pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

Ademais, destaca-se também a parceria de mais de 20 (vinte) anos do **Grupo Pakera** com a “Sociedade Pestalozzi do Brasil”, que tem por finalidade promover o estudo, assistência, educação e integração social de pessoas portadoras de necessidades especiais. O **Grupo Pakera** envia centenas de cestas básicas por ano à tal fundação, que possui uma unidade localizada na Comarca de Magé/RJ.

Com essa estrutura e atividades, as Requerentes do **Grupo Pakera** se consolidaram com grande destaque e renome no seu setor, tendo em vista todos os esforços realizados ao longo dos anos.

Logo, verifica-se que, desde o início, o **Grupo Pakera** sempre investiu no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, sem deixar de lado a qualidade e excelência de seus produtos e serviços e, ainda, a atuação para melhora das condições sociais da região em que localizada a sede do grupo. Daí porque a empresa se encontra em evidência no mercado, mesmo com as reconhecidas dificuldades da atividade empresarial no Brasil

Sobre o grupo econômico “Pakera”

Conforme mencionado anteriormente, fica claro e evidente que as Requerentes: **Empresa de Mineração de Águas Sant’Anna; MR Locadora de Veículos Ltda – ME; Pan-Rio Comercial de Bebidas Ltda; MC Locação de Bens Imóveis Ltda; Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda; e Tomter RJ Locação de Veículos Ltda,** operam de forma integrada e coordenada. Parte das Requerentes foram constituídas

visando “**verticalizar**” as operações logísticas, o gerenciamento e manutenção do pátio fabril e a comercialização dos produtos do **Grupo Pakera**, com objetivo de maximizar a eficiência operacional e reduzir custos. Desta forma, as Requerentes possuem suas “operações”, “gestão administrativa” e “gestão financeira” (Leia-se, gestão do “caixa”) totalmente integradas, interligadas e interdependentes.

Isto posto, preservada a personalidade jurídica das Requerentes, cabe-nos esclarecer ser inviável, até mesmo errôneo, analisarmos a viabilidade econômico-financeira do **Grupo Pakera** de forma individualizada. Desta forma, visando elaborar um “PRJ” e um estudo de “viabilidade econômico-financeira” que representativamente a capacidade financeira de pagamento aos Credores do **Grupo Pakera** no formato exposto neste PRJ, consideramos as Requerentes como um “grupo econômico”, o que de fato o é, denominado neste PRJ como **Grupo Pakera**.

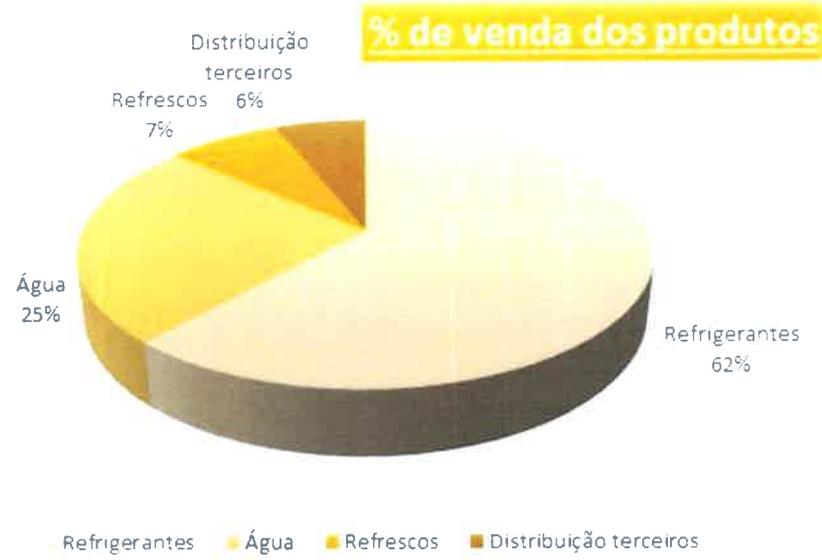
Não só pela estrutura operacional interdependente entre as empresas do grupo (em que cada uma delas compõe parte da atividade empresarial), mas também do ponto de vista legal se impõe um único plano, especialmente pelas garantias fidejussórias prestadas por uma empresa a outra do grupo em suas obrigações financeiras. É dizer: os contratos e obrigações financeiras assumidas pelas empresas do grupo foram garantidas pessoalmente por outras empresas do grupo, criando verdadeira obrigação solidária entre as empresas do grupo. Logo, um mesmo crédito é devido de forma solidária por mais de uma empresa do grupo. Consequência disso é que não se pode vislumbrar outra solução que não em conjunto pelo **Grupo Pakera**, daí porque o plano deve ser único e estendido a todos os credores.

1.1.2) Do setor de atuação

Conforme mencionado anteriormente, desde o 2º semestre de 2014, o Brasil passa por um período de grave recessão, considerada por muitos economistas como a pior recessão dos últimos 80 anos. Neste cenário, todos os setores da economia brasileira foram afetados em maior ou menor grau, o que ocasionou uma forte retração dos investimentos nos mais diversos setores da economia.

As principais linhas de produtos do **Grupo Pakera** são: (i) Refrigerantes; (ii) Águas; (iii) Refrescos, (iv) Distribuição de produtos de terceiros: bebidas quentes, cervejas, energéticos, ice, etc. Apesar de se tratarem de produtos acessíveis aos diversos públicos, o enfraquecimento do consumo brasileiro impactou o consumo dos produtos comercializados pelo **Grupo Pakera**, conforme demonstraremos a seguir em dados de consumo da “Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas” – “ABIR”:

Antes de adentrarmos especificamente nos dados do setor de refrigerantes e bebidas não alcoólicas, cabe destacarmos a representatividade de cada linha de produtos na receita de vendas do **Grupo Pakera**. Os dados abaixo estão espelhando a representatividade dos produtos nas vendas do ano de 2016:

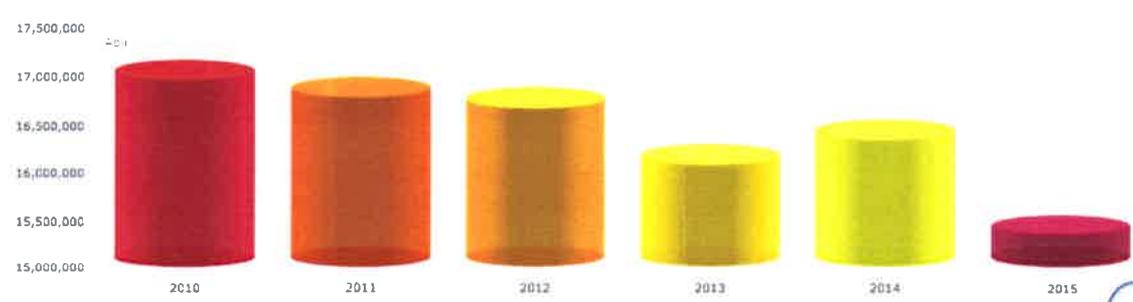


Dados do setor – Refrigerantes

Volume de produção do mercado brasileiro de refrigerantes – 2010 a 2015

Ano	Volume (em 1.000 litros)	Varição Anual (em %)
2010	16.961.806	N/A
2011	16.763.897	-1,0%
2012	16.676.159	-0,6%
2013	16.084.581	-3,5%
2014	16.341.434	1,6%
2015	15.350.222	-6,1%

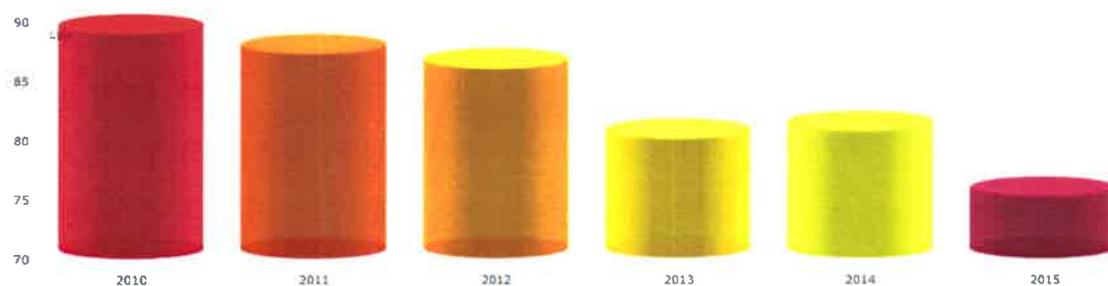
Evolução gráfica:



Consumo per capita do mercado brasileiro de refrigerantes - 2010 a 2015

Ano	Litros/Habitante/Ano	Varição Anual (em %)
2010	88,8	5,7%
2011	87,2	1,9%
2012	85,0	-2,4%
2013	80,1	-6,9%
2014	80,6	0,7%
2015	75,1	-6,8%

Evolução gráfica:

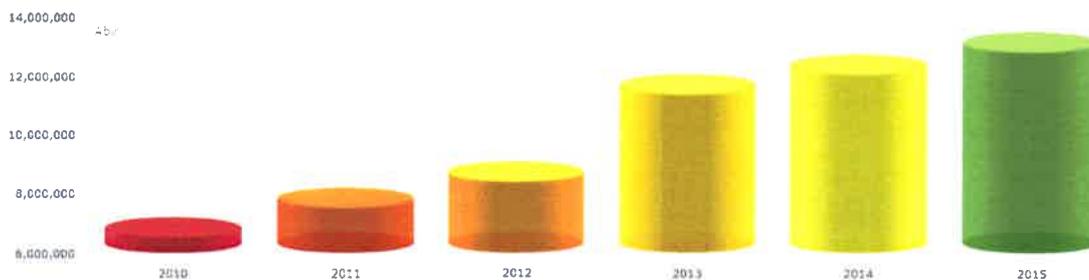


Dados do setor – Água

Volume de produção do mercado brasileiro de águasminerais – 2010 a 2015

Ano	Volume (em 1.000 litros)	Varição Anual (em %)
2010	6.549.826	N/A
2011	7.544.286	15,3%
2012	8.423.372	11,7%
2013	11.303.446	35,1%
2014	12.088.245	6,9%
2015	12.830.682	6,2%

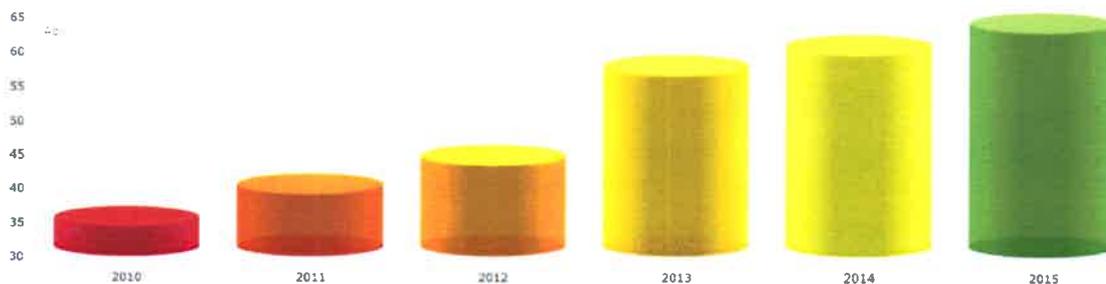
Evolução gráfica:



Consumo per capita do mercado brasileiro de águas minerais - 2010 a 2015

Ano	Litros/Habitante/Ano	Varição Anual (em %)
2010	34,3	N/A
2011	39,2	14,3%
2012	43,4	10,7%
2013	56,1	30,4%
2014	59,5	5,9%
2015	62,8	5,3%

Evolução gráfica:

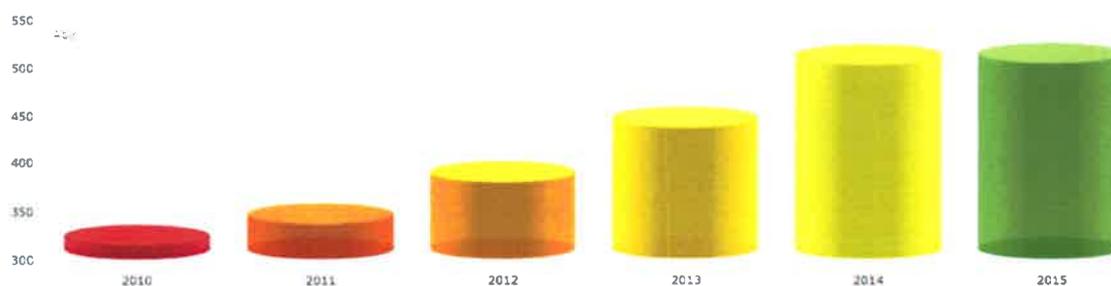


Dados do setor - Refresco

Volume de produção do mercado brasileiro de refrescos prontos – 2010 a 2015

Ano	Volume (em 1.000 litros)	Varição Anual (em %)
2010	314.211	N/A
2011	336.594	7,1%
2012	380.036	12,9%
2013	437.801	15,2%
2014	503.033	14,9%
2015	504.033	0,2%

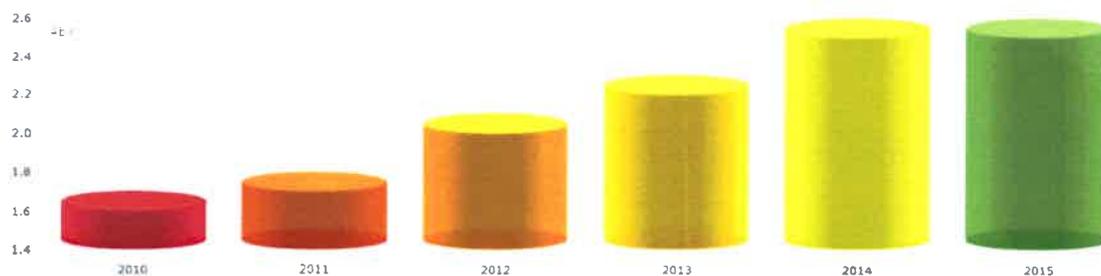
Evolução gráfica:



Consumo per capita do mercado brasileiro de refrescos prontos - 2010 a 2015

Ano	Litros/Habitante/Ano	Varição Anual (em %)
2010	1,6	N/A
2011	1,7	6,2%
2012	2,0	12,0%
2013	2,2	11,1%
2014	2,5	13,6%
2015	2,5	0,0%

Evolução gráfica:



Através dos dados anteriormente demonstrados, podemos identificar que as principais linhas de produtos do **Grupo Pakera** sofreram com a redução e/ou diminuição do crescimento da produção e consumo per capita, principalmente nos anos de 2014 e 2015. Apesar de os dados sobre o setor do ano de 2016 ainda não estarem disponíveis, a expectativa é de nova redução da produção e consumo per capita de refrigerantes, responsável por mais de 60% das receitas de vendas do **Grupo Pakera**.

1.1.3) Das causas justificadoras – crise econômico-financeira

Antes de adentrar na proposição do PRJ, revela-se oportuno efetuar algumas breves considerações a respeito das causas justificadoras da crise econômico-financeira do **Grupo Pakera**.

A despeito de toda sua estrutura empresarial e da credibilidade obtida ao longo de sua atividade, atualmente as **Requerentes** encontram-se em desequilíbrio financeiro, causando-lhes dificuldades em cumprir os compromissos vigentes, fato que remeteu o **Grupo Pakera** à necessidade de requerer sua Recuperação Judicial, cujas razões são agora detalhadas.

As atividades do **Grupo Pakera**, como qualquer outra operação empresarial, necessita ordinariamente de capital de giro, mediante captação de recursos no mercado financeiro, seja para as atividades de rotina diária, como também para os investimentos necessários, que visam garantir a competitividade e eficiência que asseguraram sua participação no mercado de atuação.

A crise econômica ora instalada no Brasil (sem falar na instabilidade política) causou redução nas vendas do **Grupo Pakera**, provocando, objetivamente, queda em seu faturamento. Adiciona-se a isso, a substancial elevação das taxas de juros praticadas no mercado financeiro (onde, como já dito, as **Requerentes** buscaram recursos para seus giros operacionais). Tomando-se como base a taxa referencial - Selic, podemos evidenciar a elevação da taxa que girava em torno de 9,5% a 10,0% durante as eleições presidenciais de 2014, para algo em torno de 14,0% nos anos de 2015 e 2016, com uma expectativa de queda no ano 2017. Ademais, cabe destacar as quedas gradativas da atividade econômica brasileira, as quais representaram um crescimento do PIB em 2014 de 0,1%, queda do PIB em 2015 de (3,8%) e estimativa de queda do PIB em 2016 entre (3,3%) e (3,4%).

Tal contexto atingiu substancialmente a capacidade de geração de caixa do **Grupo Pakera**, decorrente principalmente da dificuldade em se manter os volumes de vendas de outrora, diante da queda da atividade econômica, bem como pelo achatamento de suas margens operacionais, resultantes do elevado custo do capital e dificuldade de revisão de preços praticados no mercado, decorrente do ambiente recessivo.

A propósito das causas que justificam a crise econômico-financeira que acomete as empresas **Requerentes**, convém lembrar que:

“A crise da empresa pode não ser resultado apenas de problemas oriundos da Administração das empresas, mas sim de uma série de causas em cadeia, fora do controle das empresas e dos empresários, muitas delas imprevisíveis, portanto inevitáveis, frutos da falta de políticas adequadas na condução do país, que ocasionam mudanças significativas nos fundamentos da micro e macroeconomia brasileira”.

Este conjunto de fatores remeteu o **Grupo Pakera** a uma situação de descapitalização, obrigando-as a buscar o apoio da Lei de Recuperação Judicial para proceder à reestruturação necessária para a superação de sua crise econômico-financeira, situação a qual o **Grupo Pakera** julga como transitória.

A transitoriedade do abalo financeiro do **Grupo Pakera** fica atenuada quando se observa a capacidade estrutural e comercial das Requerentes, que já adotam maior rigidez em suas operações, custos e despesas.

Tem-se, portanto, que o objetivo do **Grupo Pakera** é a superação de sua situação transitória de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos colaboradores diretos e indiretos, bem como dos interesses de seus Credores, de modo a preservar **Grupo Pakera** como um estimulador da atividade econômica, exercendo, assim, sua função social, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº 11.101/2005.

E, por fim, é fato inequívoco que o **Grupo Pakera** se enquadra no espírito da LRF, além de atender todos os requisitos legais exigidos pelo art. 48 da Lei 11.101/05, para adotar todas as medidas necessárias à reorganização e superação da crise ora enfrentada.

1.2) FATOS RELEVANTES

1.2.1) Diagnóstico preliminar

O pedido de Recuperação Judicial foi precedido de uma etapa anterior de diagnóstico realizado pela Administração do **Grupo Pakera**, apoiados por sua equipe interna e profissionais contratados para as questões jurídicas, financeiras e contábeis. Diante deste diagnóstico identificou-se os seguintes fatores, expostos brevemente anteriormente:

- O **Grupo Pakera** possui um alto endividamento bancário, cujo perfil se alterou ante o novo cenário político-econômico que atualmente assola o país, reduzindo a condição de pagamento destes endividamentos nas formas originariamente pactuadas, por se demonstrar um modelo inviável de pagamento sem o comprometimento de suas atividades operacionais. Adicionados ao endividamento bancário, o **Grupo Pakera** possui valores a pagar aos seus fornecedores e colaboradores, advindos de suas atividades operacionais;

- A escassez do capital de giro (*Working Capital*) necessários à consecução das atividades de empresas com produção industrial e comercialização de produtos próprios e de terceiros, originando necessidade de um adequado nível de estoques e vendas com prazo para o recebimento (prática de mercado), fato que impactava fortemente as operações e continuidade normal das atividades do **Grupo Pakera**;
- Diante deste cenário de restrição financeira, a qual avançava rapidamente para um desgaste de suas atividades operacionais e, principalmente, para um corrosão do relacionamento conquistado ao longo de seus mais de 30 anos de atuação, junto aos seus clientes, fornecedores, colaboradores e fomentadores financeiros, remeteu a Administração do **Grupo Pakera** a tomar uma das decisões mais importantes desde sua gênese. A necessidade de reestruturação de seu endividamento e de suas operações, através de um pedido de Recuperação Judicial. Cientes de sua situação e responsabilidade, os Administradores do **Grupo Pakera** rapidamente se posicionaram e optaram pela distribuição do pedido de processamento da Recuperação Judicial em 8 de setembro de 2016. Cabe destacar que, a decisão de solicitar uma reestruturação de suas dívidas e de suas operações como um todo, através do pedido de Recuperação Judicial, advém da confiança dos seus Administradores quanto a capacidade de reverter esta situação momentânea e honrar seus compromissos junto aos seus Credores e parceiros, de acordo com o estipulado neste PRJ. Sendo assim, a Administração do **Grupo Pakera** optou por enfrentar e superar suas dificuldades financeiras, visando a manutenção e preservação de seu “negócio”.

1.2.2) Governança corporativa

Diante do novo cenário desenhado para a economia brasileira e atual cenário no qual o **Grupo Pakera** encontra-se, sua Administração intensificou o projeto de reestruturação de suas atividades operacionais, administrativas e financeiras, buscando gradativamente aprimorar sua governança corporativa, com o objetivo de proporcionar maior credibilidade aos Credores, público interno e *stakeholders* do **Grupo Pakera**. As principais ações encontram-se sumariadas abaixo:

Área Operacional e Administrativa

- Desenvolvimento de novos indicadores de desempenho – KPI (*Key Performance Indicators*) para as principais áreas operacionais e administrativas, visando melhor acompanhamento da eficiência dos recursos financeiros e, principalmente, eficiência operacional e comercial;
- Desenvolvimento do programa de redução de gastos com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas. Evitando-se gastos desnecessários, desperdício e ações sem planejamento;
- Fortalecimento das políticas de Recursos Humanos para que contemplem: (i) treinamento e valorização social dos colaboradores; (ii) planos constantes de

reciclagem e profissionalização dos colaboradores; e (iii) melhorias nos processos seletivos.

Área comercial

- Aprimoramento da qualidade das informações gerenciais necessárias para elaboração e acompanhamento das estratégias comerciais;
- Desenvolvimento de sólidas políticas de metas, por canal de venda, por região, por linha de produto, entre outros, com um adequado acompanhamento entre orçado vs realizado; e

Área Administrativa / Financeira

- Aprimoramento dos relatórios gerenciais para acompanhamento dos resultados, dos resultados por cliente, rentabilidade por produto, etc. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento nos controles de fluxo de caixa e de previsão de fluxo de caixa (*forecast*); e
- Fortalecimento da área de controladoria, com objetivo de aperfeiçoar a qualidade e tempestividade das informações gerenciais. A Administração do **Grupo Paker** identificou, após uma análise mais crítica da situação financeira que está atravessando, que informações assertivas e tempestivas, aliados a estratégias adequadas e um acompanhamento severo na execução, são essenciais para adequada condução dos negócios.

1.2.3) Melhoria na rentabilidade das operações

Visando melhorar a rentabilidade de suas operações, o **Grupo Paker** vem adotando uma série de medidas, conforme descrito abaixo:

- Com base em análises detalhadas, o **Grupo Paker** encontra-se em processo de implantação de uma política severa de redução de custos, que está ancorada em diversas ações, as quais em seu conjunto visam reduzir o custo fixo das Requerentes em até 20% durante os próximos anos;
- Dentre outras diversas ações, o **Grupo Paker** implementou junto aos seus colaboradores, um projeto de redução e utilização racional dos recursos das Requerentes, promovendo ações para redução de horas extraordinárias, redução dos gastos gerais de operação (energia elétrica, água, contratação de terceiros, etc), bem como renegociação junto aos seus prestadores de serviços.

1.2.4) Conclusões

Conforme descrito anteriormente e com base nos estudos realizados, concluiu-se não ser viável ao **Grupo Paker** a realização da amortização do seu passivo na modelagem

original, decorrente principalmente da: (i) significativa mudança do cenário econômico e político brasileiro, que afetou fortemente os fundamentos da micro e macroeconomia do Brasil, impactando de forma generalizada todos os setores produtivos do país; (ii) em decorrência do exposto no tópico imediatamente anterior, o mercado como um todo, e conseqüentemente o **Grupo Pakera**, foi acometido por uma forte escassez das linhas de empréstimos e financiamentos, tanto de curto como de longo prazo, o que impactou fortemente o seu capital giro; e (iii) diante do referido cenário de restrição de acesso ao capital de giro, fundamental para condução de qualquer negócio, o **Grupo Pakera** começou a identificar fortemente os impactos da falta de capital de giro na consecução normal de suas atividades operacionais, o que poderia comprometer seus compromissos com clientes, fornecedores, colaboradores e fomentadores financeiros.

Por fim, conclui-se que a viabilidade do **Grupo Pakera** (“negócio”) depende de uma reestruturação do seu passivo, preponderantemente dos passivos junto às instituições financeiras e fornecedores, de modo a permitir o reequilíbrio de suas finanças, para o conseqüente retorno ao crescimento de suas atividades, com essencial geração de resultados positivos que permitirão a satisfação das obrigações oriundas e não oriundas deste PRJ.

2) DOS CREDORES

2.1) Das classes – Fundamentos para subdivisão

O presente PRJ dá tratamento a todos os Créditos Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (LRF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação, os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes).

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido de Recuperação Judicial, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos arts. 49, §§ 3º e 4º e 67 c/c art. nº 84. Refere-se a estes Credores, de modo genérico, como “Credores Sujeitos”.

Quanto à classificação destes Créditos Sujeitos ao PRJ, há que se efetuar algumas observações, como segue:

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), por ocasião de sua convocação, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF:

Art. 41. *A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Deste modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e Deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores divididos nas 4 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

Da mesma forma, observar-se-á o disposto no art. 26 da LRF em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações constantes dos arts. 26 e 41 da LRF são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores e da Assembleia Geral de Credores (AGC), não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente PRJ, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no art. 41 da LRF, a fim de melhorar o plano de pagamentos às características dos Créditos Sujeitos.

Registra-se, ao par disso, que, além de plenamente justificada em termos práticos, a subdivisão das classes definidas no art. 41 da LRF não encontra qualquer óbice legal.

É fundamental destacar que este procedimento, por modo algum, importa em violação do princípio da *“par conditio creditorum”*, o qual, de mais a mais, não tem na Recuperação Judicial o mesmo rigor de que se reveste na falência.

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de Credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estaque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a Recuperação Judicial pressupõe, justamente, a convergência de vontades pelos interessados, revelando notado caráter negocial.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

*“O Plano de Recuperação Judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam **interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude** justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.” (negrito acrescido na transcrição).*

Em outras palavras, ao PRJ se permite (dir-se-ia, mesmo, que serecomenda) aproximar a categorização dos Credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente PRJ, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

A seguir são especificadas as classes e subclasses dos créditos que orientarão o Plano de pagamentos:

2.2) Da subdivisão das classes de credores

Como acima referido, a partir das classes definidas no art. 41, I, II, III e IV da LRF, o presente PRJ adotará subdivisões, de modo que, identificando-se uma maior diversidade de interesses do que aquela contemplada pelos incisos do referido dispositivo legal e, ao mesmo tempo, diferentes grupos de Credores que apresentem maior afinidade ou homogeneidade de interesses, seja viabilizada a formatação de um plano de pagamentos que respeite não só a capacidade das devedoras, mas também as particularidades de cada crédito.

São, assim, articuladas as classes e subclasses de credores cujos conteúdos e abrangência serão explicitados nos itens a seguir:

2.2.1) CLASSE I – Créditos derivados da legislação do trabalho

Nesta classe não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os Credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I, da LRF – e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de Recuperação Judicial, conforme modelo a ser oportunamente detalhado no presente PRJ.

2.2.2) CLASSE II – Créditos com garantia real

Na data de confecção deste PRJ, nenhum dos Credores foi identificado e classificado como credor com crédito de garantia real.

Nesta classe serão inseridos todos aqueles Credores que não constem da Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LRF, e venham a ser habilitados como Credores com garantia real, ou ainda aqueles Credores que, já estando habilitados na Recuperação Judicial, tenham sua classificação alterada para Credores com garantia real.

2.2.3) CLASSE III – Créditos quirografários

Os Credores abrangidos pela Classe III (inciso III do art. 41 da LRF), são subdivididos como a seguir exposto:

[III.1.] Titulares de créditos até R\$10.000,00

[III.1.1.] Créditos entre R\$ 0,01 e R\$10.000,00;

[III.1.2.] Créditos acima de R\$10.000,01

2.2.4) CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresa de pequeno porte (EPP)

Nesta classe estão abrangidos os Credores enquadrados como microempresas (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP), e seus créditos estão subdivididos como a seguir exposto:

[IV.1.] Titulares de créditos até R\$10.000,00

[IV.1.1.] Créditos entre R\$0,01 e R\$10.000,00;

[IV.1.2.] Créditos acima de R\$10.000,01

2.2.5) Síntese da subdivisão em classes e subclasses de credores

A partir do que se expôs nos itens precedentes, a subdivisão dos Credores Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em classes e subclasses, apresenta a seguinte articulação:

Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho

Classe II – Créditos com garantia real

Classe III - Créditos Quirografários | Privilegiados Geral e Especial | Subordinados

[III.1.] Titulares de créditos até R\$10.000,00

[III.1.1.] Créditos entre R\$ 0,01 e R\$10.000,00;

[III.1.2.] Créditos acima de R\$10.000,01;

Classe IV - Créditos de microempresas (ME) / empresa de pequeno porte (EPP)

[IV.1.] Titulares de créditos até R\$10.000,00

[IV.1.1.] Créditos entre R\$ 0,01 e R\$10.000,00;

[IV.1.2.] Créditos acima de R\$10.000,01;

Cada uma das subclasses acima será indicada no texto do presente PRJ pelo número que designa cada uma delas, entre colchetes.

A subdivisão aqui proposta valerá em todos os termos e atos exceto onde expressamente afastada neste PRJ em eventuais alterações e emendas, ou em virtude de disposição legal expressa (exemplificativamente, e em especial, na hipótese do art. 45 da LRF).

3) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITA

3.1) Dos preceitos da Lei 11.101/2005

O artigo 47 da LRF, abaixo transcrito, explicita de forma clara os objetivos da Recuperação Judicial:

Art. 47. *A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Neste contexto, a Recuperação Judicial se insere no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente de recursos do empresário e das empresas que se encontram em situação de crise.

Sendo assim, decorre deste instrumento jurídico – “Recuperação Judicial”, a manutenção dos empregos e a geração de novos, pagamento aos credores e tributos, entre outros, e o mais importante, estímulo à atividade econômica e crescimento do país.

De fato, é o que se busca com a presente medida, como ficará demonstrada no conteúdo deste PRJ.

3.2) DOS REQUISITOS LEGAIS DA LRF

3.2.1) Dos meios de recuperação adotados

Nos diversos incisos do art. 50 da LRF, estão relacionados diversos meios de Recuperação Judicial, considerados como viáveis.

Como já descrito anteriormente, a efetiva recuperação de uma empresa envolve uma série de medidas que necessitam ser planejadas e corretamente executadas, e grande parte destas providências passa pela reorganização da Empresa e de seu modelo de negócio.

No caso do **Grupo Pakera**, em relação à modelagem operacional, comercial e administrativa, serão realizadas melhorias e aprimoramentos, que não implicam uma ampla reestruturação de suas operações. A reestruturação em si, está diretamente relacionada à reestruturação de seus passivos, em destaque os passivos junto às instituições financeiras, mediante proposição de alteração das condições e meios dos pagamentos dos Créditos Sujeitos.

Assim, objetivamente, o presente PRJ é baseado nos seguintes meios de recuperação, todos os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF, conforme descritos abaixo:

1. *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas - Art. 50, I, da LRF;*

- II. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente – Art. 50, II, da LRF;*
- III. *Alteração do controle societária - Art. 50, III, da LRF;*
- IV. *Aumento do capital social – Art. 50, VI, da LRF;*
- V. *Venda parcial dos bens – Art. 150, XI, da LRF;*
- VI. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – Art. 50, XII, da LRF;*

Cabe destacar que, os meios de recuperação supramencionados não serão empregados de modo isolado e pontual. Em realidade, todo o plano de pagamentos é fundamentado na possível utilização das medidas acima relacionadas.

Assim, permite-se dispensar a exposição individualizada de cada um dos meios de recuperação antes referidos, aos quais se fará, contudo, a pertinente remissão quando da exposição do plano de pagamentos e demais medidas concretas que serão adotadas.

4) DO PLANO DE PAGAMENTOS

4.1) Disposições gerais

Conforme mencionado anteriormente, o PRJ do **Grupo Pakera**, com os principais meios de recuperação propostos, revolve sobre o plano de pagamento aos Credores.

Desta forma, abaixo se apresenta, por “Classe” e “Subclasse”, o plano detalhado de pagamento dos Credores Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Cabe destacar que, todos os pagamentos serão efetuados com base no “Quadro Geral de Credores” (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da LRF. Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação de Credores elaborada e divulgada na forma do art. 7, §2, da LRF (Exceto quando expressamente definido como critério o QGC homologado), procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas para cada “Classe” e “Subclasse” de credores.

No presente PRJ, a referência a “Relação de Credores”, indicará aquele quadro ou relação que se encontra vigente à época – seja ele o Quadro Geral de Credores consolidado ou, não tendo este sido homologado judicialmente, a relação de Credores do art. 7º, §2º, da LRF. Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito.

As formas de recuperação possíveis, que serão adotadas pelo **Grupo Pakera**, estão detalhadas no tópico “3.2.1” acima.

4.1.1) Endividamento sujeito à Recuperação Judicial

Respeitando-se a relação de credores apresentada com base no artigo nº 52, § 1º, inciso II, da LRF, abaixo estão resumidos os totais de cada Classe de Credores, observando-se o disposto no artigo nº 41 da referida Lei:

RELAÇÃO DE CREDITORES	VALORES - R\$
Credores - Classe I	7.291.447,26
Credores - Classe III	52.644.872,32
Credores - Classe IV	1.035.344,11
TOTAL DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	60.971.663,69

4.1.2) Reestruturação de créditos

O PRJ aprovado, nos termos do art. 59 da LRF, concede a novação de todos os Créditos Sujeitos, os quais serão pagos pelo **Grupo Pakera** nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, para cada classe de Credores Sujeitos.

4.1.3) Opções de pagamento

O PRJ confere a determinados Credores Sujeitos o direito de optar, dentre as opções oferecidas, e respeitadas a natureza e classe dos respectivos créditos, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao PRJ que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

4.1.4) Isonomia entre Credores

A conferência da possibilidade de selecionar entre as opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao PRJ é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais Credores Sujeitos ao PRJ da mesma classe.

4.1.5) Mecanismo de escolha da opção

Os Credores Sujeitos ao PRJ, ao qual o Plano atribua diferentes opções de recebimento de seus créditos, deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de: manifestação, por escrito ou por email (ri@refrigerantespakera.com.br) destacada para comunicação entre Credores e Requerentes, a ser enviada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ, ao **Grupo Pakera**, com cópia para o Administrador Judicial.

4.1.6) Vinculação da opção

A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva e vinculante, esomente será possível a retratação posterior com a concordância do **Grupo Pakera**.

4.1.7) Forma de pagamento

Os valores devidos aos Credores Sujeitos, nos termos deste PRJ, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a Empresa.

4.1.8) Informações das contas bancárias

Os Credores Sujeitos ao PRJ devem informar o **Grupo Pakera** suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **Grupo Pakera** ou no e-mail (rj@refrigerantespakera.com.br) destacado para a comunicação entre Credores e Requerentes. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

4.1.9) Início dos prazos para pagamento

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao PRJ, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, terão como termo inicial a data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos moldes do art. 58 da LRF.

4.1.10) Antecipação de pagamentos

O **Grupo Pakera** poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas de forma proporcional e uniforme a todos os Créditos Sujeitos ao PRJ componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

4.1.11) Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a "quitação". Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ao PRJ serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao PRJ.

4.2) CLASSE I – Créditos derivados da legislação trabalhista



4.2.1) Condições gerais

Será realizado o pagamento integral das rubricas de créditos oriundos da legislação trabalhista.

Cabe destacar que, referido plano de pagamento dos créditos derivados da legislação trabalhista contempla, de acordo com o artigo nº 54, parágrafo único, da LRF, que: "O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos", o que representava na data de elaboração deste Plano de Recuperação Judicial o montante limite de R\$4.685,00.

Os pagamentos dos credores da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

4.2.1.1) Pagamento dos créditos trabalhistas incontroversos:

Os créditos trabalhistas devidos pelo **Grupo Pakera** são objeto do "Ato nº 111/2016", disponibilizado em 25 de novembro de 2016, pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região do Rio de Janeiro, o qual impôs ao Grupo o Plano Especial de Execução previsto no Provimento Conjunto nº 01/2007, com redação dada pelo Provimento Conjunto nº 02/2008.

De forma sucinta, referido Ato nº 111/2016, determinou o pagamento parcelado, já desde sua concessão dos créditos trabalhistas objeto das ações em curso perante aquela Justiça Especializada, existentes até a data de sua concessão, o que vem sendo rigorosamente cumprido pelo **Grupo Pakera**. Neste sentido, neste PRJ adota-se como forma de pagamento dos sobreditos créditos a solução imposta pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

A incorporação excepcional da forma de pagamento imposta por ordem judicial emanada do TRT-1ª Região tem por fundamento: i) a necessidade de obediência à ordem judicial proferida pela Corte, haja vista ser uma decisão concessiva cogente e vinculante, decorrente de um procedimento iniciado e praticamente concluído antes da propositura da recuperação judicial; ii) atendimento à necessidade dos trabalhadores de já começarem a receber seus créditos (evidentemente, respeitando-se o critério igualitário e mediante rateio proporcional entre os trabalhadores, a ser realizado pelo próprio TRT-1ª Região).

Eventuais créditos trabalhistas, ainda controvertidos, que porventura não se sujeitarem aos efeitos da ordem proferida pela Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho, quando de sua inclusão na forma legal no quadro de credores da recuperação judicial do **Grupo Pakera**, qual seja, o "trânsito em julgado" das respectivas decisões que determinarem a inclusão do crédito trabalhista no quadro de credores da Recuperação Judicial do **Grupo Pakera**, serão pagos na forma do art. 54 da Lei 11.101/05, ou seja, em até 01 (um) ano do trânsito em julgado.

4.2.1.2) Pagamento dos créditos trabalhistas controversos:



Os créditos trabalhistas controvertidos, que forem objeto de disputa ou ação judicial, devem ser pagos após a habilitação na relação de Credores, pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou homologatórias proferidas pelo Juízo Laboral, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos créditos trabalhistas controvertidos terão início somente quando do “trânsito em julgado” das respectivas decisões que determinarem a habilitação do crédito trabalhista no processo de Recuperação Judicial do **Grupo Pakera**. O valor do crédito trabalhista, após o “trânsito em julgado”, terá seu pagamento no mesmo formato descrito acima para os “créditos trabalhistas incontroversos, ou seja, em 60 (Sessenta) parcelas mensais com tranches anuais crescentes.

4.2.1.3) Majoração ou inclusão de crédito trabalhista:

Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista, ou inclusão de novo crédito trabalhista, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor será liquidado em 60 (Sessenta) parcelas mensais com tranches anuais crescentes, contados a partir da data da decisão judicial definitiva que considerar habilitado o crédito trabalhista no bojo do processo de Recuperação Judicial do **Grupo Pakera**.

4.2.1.4) Juros e Correção monetária:

Os créditos acima descritos não serão corrigidos de juros e correção monetária, utilizando por analogia os critérios adotados no supramencionado “Ato nº 111/2016”, que não possuem previsão para tal.

4.3) CLASSE II – Credores com garantia real

4.3.1) Condições gerais

Na data de elaboração deste PRJ não foram identificados Credores Sujeitos com créditos derivados de garantia real. Caso durante a tramitação deste processo de Recuperação Judicial, algum dos Credores tenha seu crédito derivado para Credor Classe II – garantia real, a forma de pagamento será idêntica a dos credores Classe III – Credores quirografários, Subclasse [III.1.1.] e Subclasse [III.1.2.].

4.4) CLASSE III – Credores quirografários

4.4.1) Condições gerais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LRF) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, conforme estabelecido no item “2.2.3” do presente PRJ.

4.4.1.1) Subclasse [III.1.1.] e Subclasse [III.1.2.]

- a) **Juros e Correção monetária** - Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 3% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.

- b) **Amortização** – Em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, considerando um período de carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.
- c) **Valor do crédito** – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com desconto de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.

4.4.1.1) **Base de cálculo dos pagamentos**

Para os Credores da Classe III, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base em percentual à ser aplicado sobre o total da dívida junto aos credores Classe III.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 3% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 3,0% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias de sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Credor Sujeito” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe III.

Abaixo apresentamos os percentuais anuais que serão aplicados sobre a dívida total dos Credores Classe III e os valores totais a serem pagos anualmente, já considerando o desconto sugerido neste PRJ, não considerando atualização financeira - Taxa Referencial – TR, acrescida de juros de 3% ao ano:



Ano	% sobre a dívida	Valor total em R\$ Mil
Ano 1	5,00%	2.632
Ano 2	5,20%	2.738
Ano 3	5,40%	2.843
Ano 4	5,60%	2.948
Ano 5	5,80%	3.053
Ano 6	6,00%	3.159
Ano 7	6,30%	3.317
Ano 8	6,50%	3.422
Ano 9	6,80%	3.580
Ano 10	7,30%	3.843
Ano 11	7,60%	4.001
Ano 12	7,80%	4.106
Ano 13	8,00%	4.212
Ano 14	8,20%	4.317
Ano 15	8,50%	4.475
		<u>52.645</u>

4.5) CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresa de pequeno porte (EPP)

4.5.1) Condições gerais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, III LRF) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas:

4.5.1.1) Subclasse [IV.1.1.] e Subclasse [IV.1.2.]

- Juros e Correção monetária** - Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 3% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização** – Em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, considerando um período de carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJSP da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Valor do crédito** – A estes credores será aplicado o pagamento do crédito com desconto de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores, observadas as condições abaixo:

4.6) Credores Ilíquidos

Serão considerados como créditos ilíquidos para fins deste PRJ, todos aqueles que, no momento da apresentação deste PRJ, se encontrem em discussão em “juízo”, não sendo passíveis de serem determinados e enquadrados em uma das classes de

Credores supramencionados, nos termos da LRF. Vale destacar que, tratam-se de obrigações anteriores à distribuição do processo de Recuperação Judicial e que, portanto, se sujeitam aos efeitos do beneplácito legal, à luz do art. 49, *caput*, da Lei LRF, mas que, todavia, ainda não se encontram líquidas para fins de apuração do valor nominal da obrigação.

Quando referidos créditos satisfizerem esta pendência e se enquadrarem em uma das Classes de Credores, seus pagamentos seguirão a regra de pagamento para cada Classe de Credores, tendo como termo inicial para o início dos pagamentos a decisão que considerar habilitado o crédito liquidado no âmbito do processo de Recuperação Judicial do **Grupo Pakera**.

4.7) Outras opções de pagamento

Para os Credores enquadrados na **Classe III Subclasse [III.1.1.]** e credores enquadrados na **Classe IV Subclasse [IV.1.1.]**, o PRJ possui previsão para que ocorram condições especiais de pagamento, desde que o credor faça sua opção formal (de acordo com os tópicos “4.1.6” e “4.1.7”), por qual forma de pagamento melhor o satisfaça, conforme descrito no tópico “4.1.4”. Esta opção não ocasiona nenhum prejuízo aos demais credores, conforme descrito no tópico “4.1.5”

Abaixo apresentamos uma alternativa de pagamentos para os Credores enquadrados na **Classe III Sub Classe [III.1.1.]** e Credores enquadrados como **Classe IV Subclasse [IV.1.1.]**, observadas as condições cumulativas abaixo detalhadas:

- a) Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 3% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- b) Amortização – Em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com pagamento das parcelas iniciando-se após 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico - TJRJ da decisão de Homologação Judicial do Plano;
- c) Valor do crédito – Pagamento do crédito com desconto de 65% sobre o valor que constar na Relação de Credores.

4.8) Condições privilegiadas de pagamento | Estímulo ao fornecimento

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras; fornecedores de matéria prima e insumos; e prestadores de serviço, sendo, ao mesmo tempo, praxe de mercado a restrição de crédito a empresas em Recuperação Judicial, propõem-se, aqui, mecanismos de estímulo àqueles Credores que prestem estes bens indispensáveis à atividade produtiva do **Grupo Pakera**.

A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, artigo nº 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se, as medidas a seguir propostas,

como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Assim, àqueles titulares de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial, de natureza financeira e operacional (fomentadores de crédito; fornecedores de matérias primas e insumos; e prestadores de serviço) que, durante o processo de Recuperação Judicial (após publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão de Homologação Judicial do PRJ) concedam crédito às Requerentes, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram (e desde que tal crédito seja efetivamente utilizado pelas Requerentes):

- a) **Credores de natureza financeira**: sobre os valores em reais emprestados, ao custo máximo de 70% do CDI ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo de amortização de 36 (trinta e seis) meses e 6 (seis) meses de carência corrigida, serão aplicados 5% sobre os valores de amortização de principal, permitindo ao credor de natureza financeira recuperar parcial ou em sua totalidade, seus créditos que sofreram deságio, conforme condições de pagamento proposta acima.

Os pagamentos aos credores de natureza financeira parceiros ocorrerão 30 dias após à amortização das parcelas dos novos empréstimos concedidos. Cabe destacar que, os novos empréstimos concedidos nos termos acima, realizados após aprovação deste PRJ na AGC, não sofrerão carência para o seu pagamento, seguindo apenas o prazo de amortização dos novos empréstimos.

Destaca-se que a necessidade de contratação de novos empréstimos, mesmo que nas condições supramencionadas, é de liberalidade da Administração do **Grupo Pakera**, e apenas serão aceitos e contratados como novos empréstimos oriundos de credor parceiro financeiro, por necessidade e aprovação de sua Administração.

- (b) **Credores de natureza operacional**: Tais condições abrangem apenas os credores da classe III e Classe IV (Excluídos os fomentadores financeiros, que possuem tratamento exclusivo supramencionado) os quais terão a opção de manter o fornecimento ao **Grupo Pakera**, em condições e práticas adotadas pelo mercado, e em contrapartida poderão recuperar parcial ou em sua totalidade, seus créditos que sofreram deságio, conforme condições de pagamento propostas abaixo.

Os desembolsos de caixa referentes aos fornecimentos que atenderem aos critérios comerciais de pagamentos a credores parceiros, terão um limite de pagamento anual equivalente ao limite de 100% dos pagamentos de principal realizados a cada um dos Credores Parceiros, pelos seus respectivos Créditos Sujeitos da Classe III e Classe IV (excluídos os fomentadores financeiros), nos termos dos tópicos 4.4 e 4.5. Desta forma, aos credores parceiros que iniciarem seu fornecimento após publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão de Homologação Judicial do Plano. Os valores serão liquidados sem carência, a partir daquela data.

Os desembolsos de caixa ocorrerão pelo **Grupo Pakera** se o fornecimento de produto (credor parceiro fornecedor) se efetivar às Requerentes, atendendo aos requerimentos comerciais mínimos, transcritos a seguir:

- I. O período de apuração de novos fornecimentos ocorrerá trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre a partir da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão de Homologação Judicial do Plano, e as demais sucessivamente à primeira;
- II. Os pagamentos relativos a esses fornecimentos serão pagos em até 30 dias após o fechamento do trimestre de apuração;
- III. Os credores parceiros fornecedores que fornecerem mercadorias com prazo médio de pagamento de 28 dias, receberão 3,00% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a Credores supramencionadas;
- IV. Os credores parceiros fornecedores que fornecerem mercadorias com prazo médio de pagamento de 35 dias, receberão 3,25% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a credores supramencionadas;
- V. Os credores parceiros fornecedores que fornecerem mercadorias com prazo médio de pagamento de 42 dias, receberão 3,50% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a credores supramencionadas;
- VI. Os credores parceiros fornecedores que fornecerem mercadorias com prazo médio de pagamento de 56 dias, receberão 3,75% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a credores supramencionadas;
- VII. Os credores parceiros fornecedores que fornecerem mercadorias com prazo médio de pagamento de 75 dias, receberão 4,00% do valor total dos novos fornecimentos como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito

que sofreu deságio, conforme as condições de pagamento comum a credores supramencionadas

- VIII. Cabe destacar que, independente da opção realizada pelo Credor Parceiro (Tópicos III a VII), os pagamentos relativos aos fornecimentos com as condições acima, serão aceitos até a quitação integral do Credor que participar destas condições, limitada ao tempo de término de pagamento comum aos Credores, ou seja, até 2033. Eventuais saldos credores após o ano de 2033 serão considerados como quitados integralmente;
- IX. Tais fornecimentos devem contemplar condições de mercado, principalmente quanto a preço, descontos, volume, etc., ficando a exclusivo critério e liberalidade da Administração do **Grupo Pakera** aceitar ou não essas condições de fornecimento propostas pelos Credores parceiros fornecedores.

4.9) Das formas alternativas de pagamento aos credores

Conforme descrito no tópico “3.2.1” quanto às formas de recuperação possíveis para o **Grupo Pakera**, algumas destas formas são imediatamente aplicáveis e outras dependem de eventos que não se encontram completamente sob o controle do **Grupo Pakera**.

Neste sentido, as formas de recuperação previstas no artigo nº 150 da LRF, que poderão ser imediatamente aplicadas, por ocasião da aprovação e homologação do Plano, são:

- I. *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas - Art. 50, I, da LRF;*
- II. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente – Art. 50, II, da LRF;*
- III. *Alteração do controle societária - Art. 50, III, da LRF;*
- IV. *Aumento do capital social – Art. 50, VI, da LRF;*
- V. *Venda parcial dos bens – Art. 150, XI, da LRF;*
- VI. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – Art. 50, XII, da LRF;*

Adicionalmente, o fluxo gerado pelas atividades operacionais, de investimentos e financiamentos, das Requerentes, consubstanciados pelo laudo de avaliação econômico-financeira (Anexo I), desde que tenham suas premissas econômicas, comerciais e de desempenho atendidas, serão suficientes para cumprimento dos pagamentos projetados neste PRJ.

5) SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

AsRequerentes, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instrui o presente PRJ com Laudo de demonstração de viabilidade econômica do **Grupo Pakera** - (Anexo I).

6) DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE AVALIAÇÃO DOS VENS ATIVOS

AsRequerentes, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instruem o presente PRJ com laudos de avaliação econômico-financeira (Anexo I) e de avaliação dos bens que compõem o seu ativo fixo - (Anexo II).

7) DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1) Vinculação do plano

As disposições do PRJ vinculam o**Grupo Pakera** e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

7.2) Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo**Grupo Pakera** a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, vinculando asRequerentes e todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo**Grupo Pakera** e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da LRF.

7.3) Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida

Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação jáproferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótesealguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no Plano.

7.4) Eventuais diferenças no valor do crédito

Eventual diferença a maior no valor dos créditos que seja verificada no QuadroGeral de Credores homologado, em face da relação de Credores do art. 7º, §2º, LRF, será satisfeita, independentemente da Classe ou subclasse do credor.

7.5) Sub-rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra o **Grupo Pakera**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao PRJ, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

7.6) Juros moratórios

Exclusivamente em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas do plano, incidirão nessa hipótese juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil de 1% ao mês, que incidirão sobre os valores vencidos e não pagos.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) Divisibilidade das previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

8.2) Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do **Grupo Pakera**, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

8.3) Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Andorinha requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail (rj@refrigerantespakera.com.br). Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **Grupo Pakera** nos autos da Recuperação Judicial:

Endereço: Rua Antonio Ribeiro Seabra, nº 302 (Galpão C)

Bairro: Pau Grande (Vila Inhomim)

Cep: 25.933-275

Cidade: Magé

Estado: Rio de Janeiro

Email: rj@refrigerantespakera.com.br

* * *

